

O que entra na folha do Fator R

Use esta lista antes de fechar o Fator R do mês ou de decidir migrar de anexo — o erro mais comum é errar o que compõe a folha (FS12), não a fórmula em si.

1 O que ENTRA na folha (FS12)

- ☐ Salários e ordenados pagos aos empregados no mês, **antes dos descontos**
- ☐ **Pró-labore** de todos os sócios, conforme contrato social
- ☐ 13º salário, no mês em que é pago ou provisionado, conforme o regime contábil adotado
- ☐ Férias gozadas + 1/3 constitucional, no mês do pagamento
- ☐ **FGTS** efetivamente depositado sobre a folha do mês
- ☐ Contribuição previdenciária patronal (INSS) sobre a folha, quando devida pela empresa
- ☐ Retiradas de contribuinte individual (autônomos) com recolhimento de encargos, quando aplicável à atividade

2 O que NÃO entra

- ☐ Vale-transporte e vale-alimentação/refeição (benefícios não obrigatórios)
- ☐ Distribuição de lucros aos sócios **acima** do pró-labore — isso não é folha
- ☐ Reembolsos de despesas e ajuda de custo
- ☐ Pagamentos a pessoas jurídicas — terceirização, prestadores PJ
- ☐ Multas rescisórias e verbas indenizatórias não recorrentes

3 Conferência mensal, antes de fechar

- ☐ A folha do mês fechou com a guia de FGTS gerada
- ☐ O pró-labore de **todos** os sócios foi lançado, não só do sócio administrador
- ☐ Somar os 12 meses anteriores de folha (**FS12**) e de receita bruta (**RBT12**)
- ☐ Calcular o Fator R = $FS12 \div RBT12$ e comparar com o corte de **28%**
- ☐ Verificar se a atividade está entre as sujeitas ao Fator R (art. 18, §§5º-C/D/J/M da LC 123/2006)

4 Antes de mudar o enquadramento

- ☐ Confirmar o Fator R em pelo menos **2 apurações consecutivas** — evita decisão por um mês atípico
- ☐ Simular a alíquota efetiva nos dois anexos — o Fator R indica a regra, não garante que o Anexo III sempre saia mais barato
- ☐ Avisar o contador responsável pelo PGDAS-D **antes** da apuração do próximo mês
- ☐ Registrar a decisão e a memória de cálculo, para consulta futura

$$\text{Fator R} = \text{FS12} \div \text{RBT12}$$

$\geq 28\% \rightarrow$ Anexo III | $< 28\% \rightarrow$ Anexo V
LC 123/2006, art. 18, §§5º-C a 5º-M